ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 342/2015 E 373/2017, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos a Lei Municipal 342/2015, os seguintes artigos:

Art. 18-A. A Administração Pública Municipal custeará as despesas de alimentação e hospedagem dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a realização de atividades externas, fora dos limites do Município de Mâncio Lima, inclusive para os representantes da sociedade civil e usuários, conforme regulamento a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 37-A. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação Federal, participar da elaboração da proposta orçamentária anual, no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37-B. Ao Conselheiro Tutelar é proibido, dentre outras vedações aplicáveis previstas na legislação local que rege os servidores públicos municipais, as seguintes condutas:

I – Executar serviços e programas de atendimento às crianças e adolescentes que sejam dos órgãos das áreas de saúde, educação, serviço social, previdência,

trabalho e segurança, conforme previsto na alínea "a", do inciso III, do art. 136, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas à criança, adolescente, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8.069/90 – ECA;

III – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV – Recusar-se ou omitir-se a prestar atendimento;

V – Violar sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

VI – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em atividades externas, definida pelo Colegiado ou por necessidade do serviço.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 23 e 37 da Lei Municipal nº 342/2015, que haviam sido alterados pela Lei Municipal nº 373/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) fica vinculado, administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal competente.

Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. Todas as demandas relativas ao Conselho Tutelar deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou ainda, para alguma das Secretarias Municipais, se necessário.

§2º. A Prefeitura Municipal contratará o apoio técnico necessário para a realização do Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, junto ao CMDCA;

Art. 3º Ficam alterados os artigos 31, §2º, 33 e 36, da Lei Municipal nº 373/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§2º. Cabe à Administração Municipal distribuir e definir a área de atuação dos Conselheiros Tutelares conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, devendo o Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente deliberar a respeito.

(...)

Art. 33. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, com nível superior, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com criança e adolescente.

(...)

Art. 36. (...)

§1º. A proposta do Regimento interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

(...)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima - Acre, 22 de outubro de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Horário: 08h30min
Local de Realização: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Sala de Licitação, Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br, http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes.
Cruzeiro do Sul – AC, 22 de outubro de 2021.

Jonas Torres de Lima
Presidente da CPML

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 012/2021
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Objeto: Construção de calçadas referente ao CV nº 902393/2020/MDR/CAIXA
Data de Abertura: 10/11/2021
Horário: 08h30min
Local de Realização: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Sala de Licitação, Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br, http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes.
Cruzeiro do Sul – AC, 22 de outubro de 2021.

Jonas Torres de Lima
Presidente da CPML

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2021
RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Epitaciolândia, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o previsto no caput do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 06.987.995/0001-02, para aquisição de equipamentos e material permanente para o consultório odontológico da UBS Rubicon, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 77.616,25 (setenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), por se tratar de licitação dispensável (Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 09.20.10.301.0028.2.030 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde; 09.20.10.301.0159.2.071 – Piso de Atenção Básica – Fixo. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte Recurso: 001 – RPM e 014 - SUS.
Epitaciolândia-AC, 20 de outubro de 2021.

Sérgio Lopes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC.
Vigência da Ata: 26/04/2021 a 26/04/2022.
Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e acessórios (genuínos e originais da marca dos veículos) nos veículos pesados e semipesados, máquinas e equipamentos agrícolas.
Fornecedores: L M Pereira Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.392.972/0001-92; Raio Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 01.447.827/0001-00.
Valor da Total da Adesão: R$ 2.436.300,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 06.10.20.122.0010.2.011 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; 08.10.04.451.0010.2.025 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 11.10.18.541.0010.1.082 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 001 - RPM.
Data: 20/10/2021.

Sérgio Lopes de Souza
Prefeito Municipal

FEIJÓ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 024/2021
NÃO COMPARECIMENTO
NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL Nº 021/2021 DE 05/10/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE CUIDADOR INFANTIL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. AMPARADO PELA LEI Nº 929/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através de sua Presidente comunica aos a todos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação de temporário de Motorista de Transporte Escolar, conforme Edital nº 001/2021 e seus anexos, a desistência e incompatibilidade de função conforme abaixo.
Art. 1. Os candidatos discriminados deixaram de comparecer no período especificado no EDITAL Nº 021. Posteriormente a essa publicação, serão chamados em quantidades iguais, por categoria de candidatos para suprir as lacunas abertas.

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS)			
ORD	CPF	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	871.967.432-53	Antônio Menezes de Lima	Não Compareceu

Feijó-Acre, 13 de outubro 2021.

Aurelaine Santos de Souza
Presidente da COPSS
PORTARIA 109/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 025/2021
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE CONVOCA OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – INCLUINDO CADASTRO DE RESERVAS, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021.
Art. 1. Os candidatos abaixo discriminados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SEME, no dia 15/10/2021, no horário das 8:30 às 11 horas e das 14 às 16 horas, munido dos seguintes documentos: (horário comercial).
Certidão da Justiça Eleitoral;
(https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Cópia do RG e CPF;
Cópia do Certificado de Reservista, ou equivalente (se sexo masculino);
Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia de Cartão de Cadastramento do Pis/Pasep (se já for cadastrado);
Cópia de Comprovante de Endereço;
Comprovante de conta bancária (conta salário na caixa Econômica Federal);2373
Declaração de Acúmulo de Cargos;
Carteira de Trabalho;

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS)		
ORD	CPF	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
	580.635.281-15	Alberto Júnior Fraga Nogueira

Feijó-Acre, 13 de outubro 2021.

Aurelaine Santos de Souza
Presidente da COPSS
PORTARIA 109/2021

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 342/2015 E 373/2017, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º. Ficam acrescidos a Lei Municipal 342/2015, os seguintes artigos:
Art. 18-A. A Administração Pública Municipal custeará as despesas de alimentação e hospedagem dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a realização de atividades externas, fora dos limites do Município de Mâncio Lima, inclusive para os representantes da sociedade civil e usuários, conforme regulamento a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.
(...)
Art. 37-A. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação Federal, participar da elaboração da proposta orçamentária anual, no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 37-B. Ao Conselheiro Tutelar é proibido, dentre outras vedações aplicáveis previstas na legislação local que rege os servidores públicos municipais, as seguintes condutas:
I– Executar serviços e programas de atendimento às crianças e adolescentes que sejam dos órgãos das áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, conforme previsto na alínea "a", do inciso III, do art. 136, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II– Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas à criança, adolescente, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8.069/90 – ECA;
III– Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV– Recusar-se ou omitir-se a prestar atendimento;
V– Violar sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
VI– Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em atividades externas, definida pelo Colegiado ou por necessidade do serviço.
Art. 2º. Ficam alterados os artigos 23 e 37 da Lei Municipal nº 342/2015, que haviam sido alterados pela Lei Municipal nº 373/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) fica vinculado, administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal competente.
Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§1º. Todas as demandas relativas ao Conselho Tutelar deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou ainda, para alguma das Secretarias Municipais, se necessário.
§2º. A Prefeitura Municipal contratará o apoio técnico necessário para a realização do Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, junto ao CMDCA;
Art. 3º Ficam alterados os artigos 31, §2º, 33 e 36, da Lei Municipal nº 373/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 31. (...)
§2º. Cabe à Administração Municipal distribuir e definir a área de atuação dos Conselheiros Tutelares conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, devendo o Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente deliberar a respeito.
(...)
Art. 33. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, com nível superior, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com criança e adolescente.
(...)
Art. 36. (...)
§1º. A proposta do Regimento interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.
(...)
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mâncio Lima - Acre, 22 de outubro de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 169/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas na legislação em vigor,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora DAIANE ESTEFANE DE SOUZA ROCHA, para exercer o cargo de NUTRICIONISTA, 40 (quarenta) horas semanais, aprovada no Concurso Público Edital 002/2021.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.170/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
D E C R E T A:
Art. 1º. EXONERAR a senhora ELINEILA DA SILVA MONTEIRO, do Cargo de Chefe do Setor de Administração de Cemitério, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, desta Prefeitura.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.171/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeada a senhora IASMIN DA SILVA MONTEIRO, para ocupar o Cargo de Chefe do Setor de Administração de Cemitério, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, desta Prefeitura.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.115/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor WILLIAN CRISTIAN DE ANDRADE FIGUEIREDO, do cargo provisório de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, 18 DE OUTUBRO DE 2021
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL